



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.719, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961.

Autor: Poder Executivo

Abre o Crédito Especial de
G\$ 940.434,10 (novecentos e quarenta -
mil quatrocentos e trinta e quatro cru-
zeiros e dez centavos) para o fim que
especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

I	- Para aquisição de uma casa de madeira para o funcionamento do Posto Fiscal de Porto XV de novembro, no município de Bataguassú	G\$	44.000,00
II	- Para pagamento de diferença de venci- mentos a JOÃO CARNEIRO CABRAL, em vir- tude da Lei nº 1 450, de 5.11.60, cor- respondente aos meses de novembro e dezembro de 1960		60.000,00
III	- Para pagamento de JOSÉ POMPÉO DE CAM- POS, aposentado no cargo de Contador da C.P.P., conforme ato publicado no Diário Oficial de 30/1/61, referente aos meses de fevereiro a dezembro do corrente ano		110.000,00
IV	- Para pagamento de NILCE DA SILVA PÓN- CE, referente ao exercício de 1961		60.000,00
V	- Para pagamento de gratificação adicio- nal ao professor primário, MARIA AR- LINDO DA COSTA - P/747/4170/61		27.995,80
VI	- Para pagamento de vencimentos do pro- fessor primário JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA - P/7177/42401/61		84.678,00
VII	- Para pagamento de pensão concedida pe- lo Estado a DONA BENEDITA DE ARRUDA SANTOS		56.000,00
VIII	- Para pagamento de adicional a MARIA TOMICH MONTEIRO DA SILVA - outubro de 1958 a dezembro de 1960		30.000,00
IX	- Para pagamento de vencimentos do pro- fessor primário MARIA ROSA DE ALMEIDA COSTA - P/2835/6003		198.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

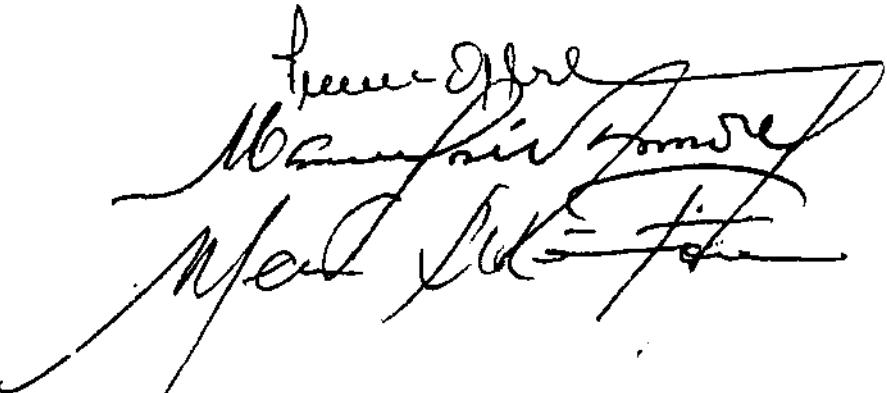
IMPL
Pm 194
Rob. Etto

X	- Para pagamento de vencimentos do professor primário ANTONIA AGUIAR DE PI NHO - P/2468/18247 e 2468/10106/61 ..	€\$	105.300,00
XI	- Para pagamento de ANTONIO DIAS PEDRO SO Juiz de paz em exercício do cargo de Juiz de Direito, da Comarca de Coim, referentes aos processos: 40517 13026/60 e 238/13367/61		11.449,30
XII	- Para pagamento a Cia. Telefônica Cuiabá - Proc, 4736/12586/61		80.875,00
XIII	- Para pagamento a Companhia de Técidos Antinori - Proc. 4384/14063/58		62.936,00

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo anterior corre rá à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de Dezembro de 1961,
140º da Independência e 73º da República.



Registrada à fls. 110v. 12/620.
do livro competente
Em 184/2/62.
G. Monteiro - Esc.